

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: PR2026.02/CLHO-00101

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo Pick-up 4x4

Modalidade: Pregão Eletrônico

Responsável pela emissão:

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Subcontroladora Geral do Município

Portaria nº 035/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, visando à aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, modelo pick-up 4x4, destinada ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, especialmente no transporte sanitário de pacientes.

A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual se registrou a necessidade da aquisição do veículo para assegurar o transporte adequado de pacientes que não apresentem risco iminente de vida, bem como para permitir a remoção entre unidades de saúde e encaminhamento a serviços de referência, em consonância com a classificação técnica estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.214, de 31 de agosto de 2017, que define a Ambulância Tipo A como veículo para transporte simples de pacientes em decúbito horizontal, sem risco de vida.

Consta no DFD que a aquisição será realizada com recursos provenientes do Ministério da Saúde, destinados à estruturação da rede municipal de transporte sanitário, alinhando-se ao Bloco de Financiamento de Estruturação da Rede de Atenção à Saúde do SUS.

O processo foi instruído com os documentos técnicos da fase preparatória da contratação, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Termo de Referência;

- Minuta de edital e minuta contratual;
- Manifestação do setor contábil indicando disponibilidade orçamentária;
- Parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Consta ainda nos autos manifestação do Setor de Contabilidade, informando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, na ação 10.301.0119.2.170 – Aquisição de Veículos/Ambulância, natureza de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, com fonte 1601000000 – Transferência SUS – Bloco de Estruturação.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Município, para fins de análise da regularidade da fase preparatória da contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

É o relatório.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno da Administração Pública possui fundamento nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração será exercida mediante controle externo e pelo sistema de controle interno, de forma integrada.

No âmbito municipal, compete à Controladoria Geral do Município exercer atividades de controle preventivo, concomitante e subsequente, com foco na legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão pública, apoiando o controle externo no exercício de suas atribuições, conforme doutrina especializada em controle interno municipal.

No campo das contratações públicas, a atuação do controle interno possui natureza preventiva e orientadora, voltada à verificação da regularidade da instrução processual, à identificação de eventuais fragilidades procedimentais e ao fortalecimento das boas práticas de governança administrativa, em alinhamento com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) quanto à implementação da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente manifestação limita-se à análise da regularidade formal da fase preparatória da contratação, não se confundindo com a avaliação de mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, cuja competência permanece atribuída à autoridade administrativa responsável.

III – ANÁLISE

3.1 Documento de Formalização da Demanda – DFD

O processo contém Documento de Formalização da Demanda – DFD, instrumento que inaugura o planejamento da contratação pública, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O documento identifica a unidade demandante, os responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos subsequentes e descreve a necessidade administrativa da aquisição de ambulância destinada ao transporte sanitário de pacientes da rede municipal de saúde, com ênfase em remoções simples e eletivas, alinhado à Portaria GM/MS nº 2.214/2017.

Observa-se que o DFD atende à finalidade prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a identificação da necessidade administrativa como ponto inicial do planejamento da contratação, incluindo a descrição do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

3.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP

O processo contém Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento responsável por analisar a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP registra que as características técnicas do objeto encontram-se alinhadas aos parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, utilizados nacionalmente para aquisição de ambulâncias destinadas ao transporte sanitário, conforme Portarias GM/MS nº 2.214/2017 e nº 3.388/2017.

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial do planejamento da contratação, permitindo a avaliação da solução técnica, viabilidade administrativa e custo-benefício da contratação pretendida, em conformidade com as boas práticas preconizadas pelos Tribunais de Contas.

3.3 Pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi instruída mediante pesquisa de preços realizada a partir de contratações públicas similares e sistemas de consulta de preços governamentais, posteriormente consolidados em mapa comparativo.

O valor estimado da contratação foi apurado em aproximadamente R\$ 353.496,33, correspondente à média dos valores obtidos nas fontes pesquisadas, com pequena variação entre bases, circunstância comum e não indicativa de irregularidade.

A metodologia adotada mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado da contratação seja obtido mediante parâmetros de mercado verificáveis, como painéis de preços e contratações similares.



Recomenda-se, para maior rastreabilidade, o registro explícito das fontes, datas e metodologias de cálculo, alinhando-se às orientações do TCU e Tribunais estaduais para verificação posterior pelo controle externo.

3.4 Termo de Referência

O processo contém Termo de Referência – TR, documento que define o objeto da contratação e estabelece as condições de execução do futuro contrato, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

O TR descreve o objeto como a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – simples remoção, tipo pick-up 4x4, destinada ao atendimento das necessidades da SEMUS, estabelecendo especificações técnicas do objeto, condições de entrega, critérios de aceitação do bem, responsabilidades da contratada e condições de execução contratual.

Esses elementos atendem aos requisitos legais, reforçando a padronização e objetividade necessárias para bens comuns, com recomendação de inclusão expressa de normas técnicas sanitárias (ANVISA e MS) para plena conformidade regulatória.

3.5 Modalidade de licitação

O processo indica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, caracterizando o objeto como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha mostra-se juridicamente adequada, considerando a possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, em linha com as Instruções Normativas do TCE/MA sobre sistemas eletrônicos de contratações.

3.6 Dotação orçamentária

Consta nos autos manifestação do Setor de Contabilidade, subscrita pelo Contador Geral do Município, informando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

A despesa encontra-se classificada na seguinte estrutura orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional Programática: 10.301.0119.2.170 – Aquisição de Veículos/Ambulância

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1601000000 – Transferência SUS – Bloco de Estruturação.

A classificação revela compatibilidade entre a natureza da despesa e o objeto, atendendo às disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com recomendação de verificação posterior de disponibilidade financeira.

3.7 Gestão de riscos da contratação

Não foi identificada nos autos matriz formal de gestão de riscos da contratação.

Considerando que o objeto consiste em bem comum de baixa complexidade, tal ausência não compromete a regularidade da instrução processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, contudo, que futuras contratações incorporem matriz formal de gestão de riscos, como instrumento de aprimoramento da governança, alinhado às práticas recomendadas pelo TCU e TCE/MA.

3.8 Plano Anual de Contratações

Não foi identificada nos autos referência expressa à inclusão da presente contratação no Plano Anual de Contratações – PAC do Município.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC, sempre que tal instrumento estiver instituído, como forma de racionalizar contratações e alinhar ao planejamento estratégico.

O TCE/MA, em sua página de transparência, enfatiza o PAC como ferramenta de eficiência e planejamento antecipado das contratações, recomendando sua adoção pelos entes municipais.

Assim, recomenda-se a inclusão da contratação no PAC municipal em sua próxima consolidação ou atualização, caráter orientativo e sem prejuízo à regularidade atual.

3.9 Manifestação da Assessoria Jurídica

Consta nos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, analisando a regularidade jurídica do procedimento e a adequação da modalidade licitatória.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser instruída com parecer jurídico para controle prévio de legalidade, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação.

O controle interno verifica apenas a existência e formalização do parecer, sem revisar seu mérito, considerando atendida a exigência legal.

IV – CONCLUSÃO



Diante da análise realizada, verifica-se que o processo administrativo PR2026.02/CLHO-00101 apresenta os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização de procedimento licitatório, incluindo formalização da demanda administrativa, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, realização de pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência, definição adequada da modalidade de licitação, existência de dotação orçamentária compatível com a despesa e manifestação jurídica da Procuradoria Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município manifesta-se pela regularidade da fase interna da contratação, **não havendo óbice ao prosseguimento do processo licitatório**. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências subsequentes.

Coelho Neto – MA, 16 de março de 2026.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Subcontroladora Geral do Município

Portaria nº 035/2025-CC

